

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e limitação de empenhos no âmbito do Poder Executivo do município de Pesqueira/PE com a finalidade de redução de gastos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a frustração na arrecadação das receitas do município no 5º bimestre do exercício possibilitando possível descumprimento das metas fiscais de receitas;

CONSIDERANDO o resultado deficitário da execução orçamentária, levando-se em consideração a despesa empenhada e a receita arrecadada no período;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação de transferência voluntárias através de convênios com a União e o Estado;

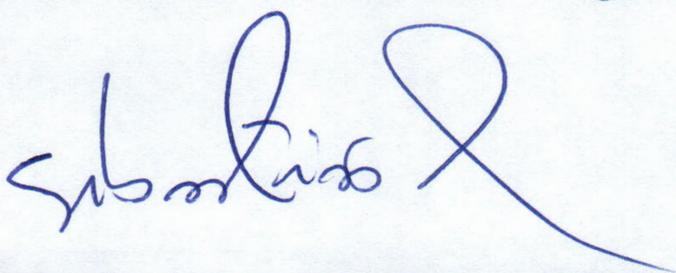
CONSIDERANDO a necessidade de obter resultado primário positivo, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e servidores municipais;

CONSIDERANDO a proximidade do final do exercício financeiro de 2021, visando cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas visando redução da despesa total com pessoal, para cumprimento do art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, amparado pelo art. 169, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000;

DECRETA





PREFEITURA DE

Art. 1º. Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio, exceto aquelas de caráter obrigatório, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde quando houver riscos para as pessoas.

Parágrafo único: O empenho de despesas para os meses de novembro e dezembro de 2021 limitar-se-á ao valor previsto na programação financeira para o mês, deduzidos os valores das despesas já liquidadas na competência.

Art. 2º. Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, e vedada a expedição de ordens de serviço ou de fornecimento.

Art. 3º. Ficam autorizadas as anulações dos empenhos, elaborados nos dois últimos quadrimestres do ano, que excederem as disponibilidades financeiras do final do exercício, demonstradas por fonte de recursos,

Art. 4º. Ficam suspensas novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas, contratação de pessoal por excepcional interesse público, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, quando não for possível atender com os que já encontrem-se trabalhando, e para atender a necessidades dos serviços de saúde em razão da pandemia.

Art. 5º. Ficam suspensas temporariamente para o Poder Executivo:

I – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II – a concessão de:

- a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
- b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;
- d) concessão de diárias a servidores para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral, exceto para implantação de serviços e/ou programas essenciais ao município;
- e) concessão de Função Gratificada.

Art. 6º. Somente serão concedidas diárias com a prévia autorização pelo Secretário de Finanças, e homologadas pelo Prefeito, devendo ser solicitadas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, exceto para transporte de pacientes através da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE

Art. 7º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

§ 1º. As extensões de horários de que trata este artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 8º. Ficam autorizadas as rescisões de contratos por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, com o encerramento das atividades, com base art. 169, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 9º. Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), das despesas com:

- I – água;
- II – energia;
- III – telefonia;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo.

Parágrafo único. Cada Secretaria deve apresentar planilhas demonstrativas de redução proposta no final de cada mês, ao qual estabelece este decreto.

Art. 9º. Fica determinada a redução de 30% das viagens da Administração Municipal, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, reduzindo o gasto mensal com combustível, óleos lubrificantes e peças;

Art. 10. Ficam proibidas despesas com qualquer tipo de evento com aglomeração de pessoas, com rescisão dos contratos por ventura firmados e determinada a suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda financeira para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais.

Art. 11. As despesas com Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelos Secretários Municipais e autorizadas pelo Prefeito, executando-se as que estão em andamento, bem como as resultantes de Convênios.

Art. 12. Os materiais e os serviços já licitados e não liquidados, deverão, antes da emissão da ordem de fornecimento pela requisitante, solicitar autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas as despesas com recursos de convênios.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças autorizados a adotar outras medidas complementares necessárias para contenção de despesas, estando o prefeito autorizado a criar, por portaria, comissão especial para análise e aprovação de eventuais despesas e compromissos propostos pelos secretários, devendo tal comissão ser composta por 3 membros.



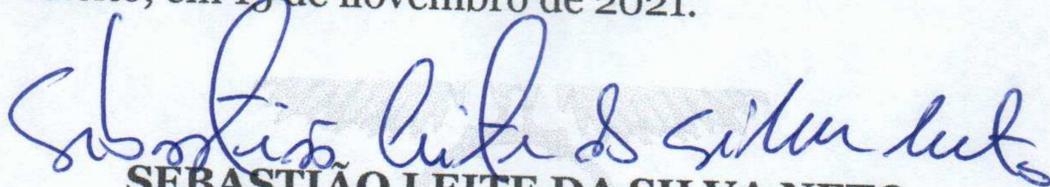
PREFEITURA DE

Art. 14. As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração pelo período compreendido entre a data da publicação deste decreto até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de novembro de 2021.


SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

